

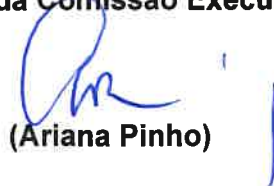


ASSUNTO: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E RESPOSTA À AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DO “PROGRAMA RECOLHABIO – APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS”:

Aprovada, por unanimidade.

Reunião da Comissão Executiva Metropolitana do Porto de 22 de dezembro de 2022.

A Primeira-Secretária da Comissão Executiva Metropolitana,


(Ariana Pinho)

**FUNDO
-AMBIENTAL**



Área metropolitana do porto

RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos

RELATÓRIO FINAL

Área Metropolitana do Porto

dezembro de 2022

Índice

1. Enquadramento
2. Programa Recolhabio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos
 - 2.1. Objetivo
 - 2.1.1. Objetivos gerais
 - 2.1.2. Objetivos específicos
 - 2.2. Tipologias de investimento
 - 2.3. Âmbito Geográfico
 - 2.4. Beneficiários
 - 2.5. Dotação Financeira e taxa de financiamento
 - 2.6. Prazos de Execução
3. Avaliação e seleção das candidaturas
 - 3.1. Verificação da elegibilidade das candidaturas
 - 3.2. Avaliação de mérito das candidaturas
 - 3.3. Pedidos de esclarecimentos
 - 3.4. Outras considerações
 - 3.5. Candidaturas aprovadas para financiamento
4. Audiência Prévia dos interessados
5. Considerações finais.

1. Enquadramento

Em 2018, a União Europeia revisou a Diretiva Quadro de Resíduos (DQR), estabelecendo várias normas e metas relativas à gestão de resíduos urbanos. A Diretiva (UE) 2018/850 introduz restrições à deposição em aterro, a partir de 2030, de todos os resíduos adequados para reciclagem ou outra valorização energética ou de materiais. A Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, estabelece que os Estados-Membros têm que assegurar, até 31 de dezembro de 2023, que os biorresíduos são separados e reciclados na origem, ou são recolhidos seletivamente e não são misturados com outros tipos de resíduos.

Com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, é aprovado o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

De modo a acelerar o cumprimento destas metas, o Fundo Ambiental (FA) estabeleceu para este ano de 2022 o Programa “RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”, doravante designado por RecolhaBio. O objetivo geral deste Programa é financiar projetos que promovam a redução da deposição de biorresíduos em aterros nos Municípios de Portugal Continental, aumentando a quantidade e a qualidade da reciclagem dos resíduos recolhidos seletivamente.

2. Programa Recolhabio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos

2.1. Objetivo

2.2.1. Objetivo geral

Aprovação de candidaturas com vista ao financiamento de investimentos já realizados, a realizar ou a decorrer, com o intuito do aumento e qualidade do tratamento de biorresíduos, de modo a reduzir a sua deposição em aterros.

2.2.1. Objetivos específicos

O RecolhaBio tem por objetivo específico o financiamento de projetos ou iniciativas que incidam no aumento da capacidade dos Municípios em assegurar o desvio na origem e a recolha seletiva de biorresíduos, devendo incluir infraestruturação e aquisição de equipamentos associados a esse serviço e, subsidiariamente, a sensibilização dos utilizadores para melhorar as suas práticas.

2.2. Tipologias de investimento

Assim, conforme disposto no item 2.2 do Regulamento do Programa, há quatro tipologias de investimentos elegíveis, nomeadamente:

- a) Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível da contentorização e tecnologias de informação e comunicação, que contribuam para a meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro, incluindo viaturas de recolha.
- b) Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metas e desvios referidos.
- c) Projetos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilite o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de biorresíduos.
- d) Subsidiariamente aos pontos anteriores, iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização do composto resultante do desvio e reciclagem na origem dos biorresíduos.

2.3. Âmbito Geográfico

O Regulamento refere que são elegíveis as candidaturas efetuadas relativas a projetos ou investimentos desenvolvidos em municípios integrados na AMP.

2.4. Beneficiários

Relativamente aos beneficiários, são elegíveis no âmbito do RecolhaBio os municípios, empresas municipais e intermunicipais que desenvolvam a sua atividade na AMP.

2.5. Dotação Financeira

O Protocolo estabelece que um dos deveres da AMP é assegurar a análise e avaliação das candidaturas apresentadas no âmbito do Programa, de acordo com os critérios e metodologias definidas pelo FA. Após este processo, cabe à AMP comunicar ao FA a lista das candidaturas aprovadas, incluindo os montantes elegíveis.

Assim, para regular os termos e condições da execução do RecolhaBio nos Municípios que integram a Área Metropolitana do Porto (AMP) foi celebrado o Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira entre a AMP e o FA, doravante designado por Protocolo, conforme aprovado na reunião do Conselho Metropolitano do Porto (CMP) do dia 30 de setembro de 2022. Este documento estabelece que a dotação máxima cabimentada ao financiamento de projetos inseridos na AMP é de € 1.759.613,08 (um milhão setecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e treze euros e oito cêntimos). A distribuição deste montante pelos Municípios que integram a AMP está disposta na Tabela 1, conforme deliberação do CMP na 18ª. reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de outubro.

Tabela 1. Distribuição do apoio RecolhaBio afeto à AMP, conforme deliberação do Conselho Metropolitano.

Município	Valor do apoio
Arouca	32 557,01 €
Espinho	14 270,18 €
Gondomar	75 511,76 €
Maia	62 048,74 €
Matosinhos	79 331,08 €
Oliveira De Azeméis	101 869,54 €
Paredes	156 587,47 €
Porto	106 562,33 €
Póvoa De Varzim	29 536,45 €
Santa Maria Da Feira	238 585,26 €
Santo Tirso	117 877,30 €
São João Da Madeira	34 080,66 €
Trofa	67 104,34 €
Vale De Cambra	32 743,23 €
Valongo	43 528,53 €
Vila Do Conde	37 154,87 €
Vila Nova De Gaia	530 264,32 €
Total	1 759 613,08 €

2.6. Prazos de Execução

As candidaturas sujeitas a financiamento têm de concluir todas as operações até à submissão do Relatório Final de Execução, cujo de submissão é 31 de outubro de 2023.

3. Avaliação e seleção das candidaturas

3.1. Verificação da elegibilidade das candidaturas

O Aviso do RecolhaBio, e o respetivo Regulamento no âmbito da AMP, foram publicados na página eletrônica do FA no dia 07 de outubro, dando início ao processo de apresentação das candidaturas pelos Municípios, cujo prazo final definido era o dia 07 de novembro.

Na sequência do fecho da etapa de submissão de candidaturas, verificou-se que, no total, foram submetidos 13 projetos individuais, totalizando um montante de € 1.751.419,57 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e dezanove euros e cinquenta e sete cêntimos), conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Candidaturas apresentadas através da página eletrônica do Fundo Ambiental.

Nº Candidatura	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do beneficiário	Montante
212	03/11/2022	10:20	Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA	106 482,60 €
213	03/11/2022	11:29	MUNICIPIO DA PÓVOA DE VARZIM	117 380,18 €
215	04/11/2022	12:38	Município de Santo Tirso	117 627,79 €
218	04/11/2022	16:23	Águas de Gaia EM, SA	530 264,32 €
220	04/11/2022	17:38	Município de Vale de Cambra	32 743,23 €
221	07/11/2022	9:47	Município de Oliveira de Azeméis	101 761,71 €
223	07/11/2022	12:01	Município de Arouca	235 106,92 €
224	07/11/2022	12:04	Município de Paredes	156 548,25 €
225	07/11/2022	12:58	Trofáguas - Serviços Ambientais, E.M. Sociedade Unipessoal Lda	67 102,65 €
228	07/11/2022	14:04	Município de Matosinhos	79 331,08 €
230	07/11/2022	17:39	Município de S. João da Madeira	127 174,10 €
233	07/11/2022	18:47	Município de Espinho	17 848,00 €
234	07/11/2022	19:02	MAI AMBIENTE, EM	62 048,74 €
Total				1 751 419,57 €

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação. Salienta-se que a apreciação de todas candidaturas, conforme apresentada seguidamente, foi feita de forma isenta e tendo em consideração as grelhas de avaliação quantitativas e qualitativas definidas pelo FA no Protocolo assinado.

Nos termos do ponto 12.2 do regulamento do RecolhaBio, a análise das candidaturas inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos.

Relativamente aos critérios de elegibilidade, conforme disposto nos pontos 8.1 e 8.2 do Aviso, pese embora foi necessário enviar alguns pedidos de esclarecimento, verifica-se que todos os beneficiários e todas as candidaturas cumprem o requisitado. Por conseguinte, todas as candidaturas apresentadas foram classificadas como aprovadas.

Tabela 3. Cumprimento dos critérios de elegibilidade, conforme definido pelo Fundo Ambiental.

Crítérios de elegibilidade [Pontos 8.1 e 8.2 do Aviso]	
Enquadra-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 4 do regulamento;	Verificado em todas as candidaturas
Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo do regulamento	Verificado em todas as candidaturas
Evidencia que a candidatura contribui para os objetivos gerais e para os objetivos específicos elencados no ponto 1	Verificado em todas as candidaturas
Integra iniciativas que conduzam ao desenvolvimento de, pelo menos, uma das áreas chave identificadas no ponto 2	Verificado em todas as candidaturas
Entrega todos os documentos exigidos no ponto 11, dentro dos prazos definidos no ponto 10.1	Verificado em todas as candidaturas
Não há duplo financiamento nacional ou comunitário para qualquer das ações previstas na candidatura.	Verificado em todas as candidaturas

3.2. Avaliação de mérito das candidaturas

No seguimento da análise das candidaturas, procedeu-se à avaliação das mesmas. Para isto, o FA estabeleceu no Anexo I ao Regulamento do RecolhaBio o modelo de avaliação das candidaturas, onde constam os critérios definidos, os respetivos fatores de ponderação, e a

fórmula de cálculo da Pontuação Global (PG). Conforme apresentado na Tabela 4, todas as candidaturas apresentam PG superior a 3 e, portanto, são classificadas como elegíveis.

Tabela 4. Resultado da avaliação das candidaturas apresentadas.

Nº Candidatura	Designação do beneficiário	PG	Estado
212	Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA	4,49	Elegível
213	MUNICIPIO DA PÓVOA DE VARZIM	4,42	Elegível
215	Município de Santo Tirso	4,60	Elegível
218	Águas de Gaia EM, SA	4,80	Elegível
220	Município de Vale de Cambra	4,47	Elegível
221	Município de Oliveira de Azeméis	4,91	Elegível
223	Município de Arouca	4,94	Elegível
224	Município de Paredes	4,92	Elegível
225	Trofáguas - Serviços Ambientais, E.M. Sociedade Unipessoal Lda	5,00	Elegível
228	Município de Matosinhos	4,30	Elegível
230	Município de S. João da Madeira	4,80	Elegível
233	Município de Espinho	3,51	Elegível
234	MAIAMBIENTE, EM	4,29	Elegível

3.3 Pedidos de esclarecimentos

Durante os processos de análise e avaliação das candidaturas, foi necessário enviar pedidos de esclarecimento para 11 das 13 entidades que apresentaram os seus projetos, sendo que:

- Em todos estes pedidos foi solicitada informação técnica adicional no âmbito da memória descritiva do projeto, tendo em vista um melhor entendimento da proposta e, portanto, uma melhor avaliação da candidatura.
- Em sete dos onze pedidos enviados também havia a indicação da ausência de alguma documentação necessária, o que comprometeria o cumprimento dos critérios de elegibilidade. Entretanto, conforme indicado na secção 3.1, todos responderam adequadamente.

Importa referir o caso da resposta ao pedido de esclarecimento encaminhada pelo Município de Santo Tirso. Juntamente com a resposta aos questionamentos, o beneficiário apresenta solicitação de alteração do valor elegível para € 161.754,04 (cento e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro euros e quatro cêntimos). O motivo apresentado refere-se, por

lapso, à não inclusão de alguns custos de equipamento básico referidos na memória descritiva, mas não quantificados em termos de custos na operação.

3.4 Outras considerações

Afigura-se necessário ressaltar os casos das candidaturas apresentadas pelos Municípios de Póvoa de Varzim e São João da Madeira, nas quais constam custos associados à aquisição de viaturas de recolha movidas a diesel.

O Programa, “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”, celebrado entre AMP e o Fundo Ambiental, tem como finalidade o financiamento de projetos ou de iniciativas que incidam no aumento da capacidade dos municípios, para assegurar o desvio na origem e a recolha seletiva de resíduos urbanos, especificamente nos biorresíduos, devendo incluir infraestruturação e aquisição de equipamentos associados a esse serviço, incluindo viaturas de recolha. (cf. ponto 2.2 alínea a) do Regulamento do Programa)

O mesmo Regulamento, estabelece as condições das candidaturas para financiar investimentos já realizados, a realizar ou a decorrer e que tenham um contributo positivo para o aumento da quantidade e qualidade do tratamento dos resíduos, promovendo a redução da deposição de resíduos em aterro, pretendendo-se que no final, os Municípios possam demonstrar o aumento que este apoio proporcionou na recolha de biorresíduos e/ ou no aumento das quantidades de resíduos recolhidos de forma seletiva.

Ainda no Regulamento, para cumprir com os critérios de elegibilidade, os beneficiários devem evidenciar que a candidatura contribui para os objetivos gerais e para os objetivos específicos elencados no ponto 1, que integra iniciativas que conduzam ao desenvolvimento de, pelo menos, uma das áreas chave identificadas no ponto 2; Entregar todos os documentos exigidos no ponto 11, dentro dos prazos definidos no ponto 10.1 e, garantir que não haja duplo financiamento nacional ou comunitário para qualquer das ações previstas na candidatura.

Também é dada satisfação ao ponto 7.4 do Regulamento, que salvaguarda os projetos que já tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário, apenas podem ser cofinanciados na parte ou percentagem não apoiada, de forma a que não exista duplo financiamento.

Desta forma, entende-se que os critérios de elegibilidade definidos no regulamento estão cumpridos pelas candidaturas aqui em causa, uma vez que não está previsto a obrigatoriedade de financiar a aquisição de apenas viaturas elétricas.

Ademais, o Regulamento do Programa refere claramente que está incluída a aquisição de viaturas, não fazendo menção às especificações técnicas que devem ser consideradas ou excluídas, pressupondo que todas são elegíveis desde que cumpram com os objetivos gerais e específicos do Programa para a recolha seletiva de biorresíduos.

No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública deve agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé, pelo que devem ponderar-se os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida, devendo, sim, tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

É neste sentido que se sustenta e fundamenta a decisão de considerar elegível as candidaturas dos municípios da Póvoa do Varzim e de São João da Madeira uma vez que não é sensato excluir no âmbito do presente financiamento com base num critério que não está estabelecido no Regulamento.

Também não nos parece adequado e razoável a Administração Pública não ter exigido, aquando da aquisição das viaturas no âmbito da candidatura ao POSEUR em junho de 2021, no caso da Póvoa, e agosto de 2022, no caso de S. João da Madeira, a compra de viaturas elétricas, vir agora rejeitar o seu cofinanciamento. Obrigar agora os Municípios a adquirir novas viaturas é desadequado.

Por último, atentos ao Princípio da proporcionalidade - que mais não representa que uma manifestação particular do princípio da justiça - significa que, até onde isso seja compatível com a prossecução do interesse público, a Administração deve procurar provocar a menor lesão que for possível aos interesses dos administrados (art. 7.º do CPA). Para isso terá que usar como critérios de decisão a adequação (a solução adotada deve ser a idónea ou apropriada à finalidade de interesse público tida em vista), a necessidade (proibição do excesso) e o equilíbrio (deve haver uma ponderação sobre os benefícios ou vantagens para o interesse público e os custos ou

prejuízos impostos pela medida a adotar), pelo que, importa salientar a Cláusula Décima Quarta do Protocolo de colaboração Técnica e Financeira entre a AMP e o Fundo Ambiental referente às dúvidas na interpretação e na execução do protocolo que dispõe que devem ser solucionadas por consenso e dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas, ou seja, à implementação do processo de recolha dos biorresíduos.

3.5. Candidaturas aprovadas para financiamento

Concluída a avaliação das candidaturas, foi elaborada a Tabela 5 que contém a ordenação decrescente das candidaturas submetidas, de acordo com o valor da PG obtida. Conforme se observa, a proposta de valor elegível financiado ultrapassa o montante cabimentado à AMP pelo FA. Esta situação foi prevista no item 5 da cláusula oitava do Protocolo, que refere que, “caso o valor elegível aprovado das candidaturas recebidas pela CIM/AM seja superior ao montante inicialmente previsto, o montante a transferir poderá ser ajustado de acordo com uma redistribuição dos montantes sobranes de verbas inicialmente alocadas a outras CIM/AM”. Assim, o valor excedente pode ser aprovado, mas fica condicionado à eventual autorização emitida pelo FA.

Tabela 5. Candidaturas aprovadas para financiamento

Ordenação	Nº Candidatura	NIF	Designação do beneficiário	PG	Estado	Montante apresentado	Valor elegível financiado	Valor elegível com financiamento condicionado
1	225	506236838	Trofaças - Serviços Ambientais, E.M. Sociedade Unipessoal Lda	5,00	Elegível	67 102,65 €	67 102,65 €	
2	223	506808122	Município de Arouca	4,94	Elegível	235 106,92 €	199 174,18 €	35 932,74 €
3	224	506656128	Município de Paredes	4,92	Elegível	156 548,25 €	156 548,25 €	
4	221	506302970	Município de Oliveira de Azeméis	4,91	Elegível	101 761,71 €	101 761,71 €	
5	218	504763202	Águas de Gaia EM, SA	4,80	Elegível	530 264,32 €	530 264,32 €	
6	230	506538575	Município de S. João da Madeira	4,80	Elegível	127 174,10 €	127 174,10 €	
7	215	501306870	Município de Santo Tirso	4,60	Elegível	161 754,04 €	161 754,04 €	
8	212	514280956	Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA	4,49	Elegível	106 482,60 €	106 482,60 €	
9	220	506735524	Município de Vale de Cambra	4,47	Elegível	32 743,23 €	32 743,23 €	
10	213	506741400	MUNICIPIO DA PÓVOA DE VARZIM	4,42	Elegível	117 380,18 €	117 380,18 €	
11	228	501305912	Município de Matosinhos	4,30	Elegível	79 331,08 €	79 331,08 €	
12	234	505060868	MAI AMBIENTE, EM	4,29	Elegível	62 048,74 €	62 048,74 €	
13	233	501158740	Município de Espinho	3,51	Elegível	17 848,00 €	17 848,00 €	
Total						1 795 545,82 €	1 759 613,08 €	35 932,74 €

4. Audiência de interessados

Nos termos do ponto 13 do Regulamento do Programa, o resultado da avaliação das candidaturas / Relatório Preliminar, foi dado a conhecer aos interessados ao abrigo, e para efeitos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo.

Foram apresentadas duas reclamações, por email, dentro do prazo legal, que terminava a 16 de dezembro de 2022, do município de Matosinhos, e da empresa Municipal MAIAMBIENTE, EM, dando nota da discordância na repartição da verba remanescente relativa aos Municípios que não submeteram candidatura, sendo sugerido, em síntese, e nesta situação, a abertura de novo aviso ou a reformulação das candidaturas apresentadas.

A este propósito importa referir, que em momento algum do procedimento, do regulamento, e da própria deliberação, os beneficiários ficaram limitados no valor a candidatar. À contrário, o ponto 7.2. do Regulamento do Programa, determina que: *“A taxa máxima de apoio é de até 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a 530.264,32€ (Quinhentos e trinta mil, duzentos e sessenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos) por projeto de cada Município. No caso de algum dos Municípios não apresentar candidatura, ou esta não se revele elegível, o valor remanescente será distribuído pelas restantes candidaturas elegíveis”*.

Nestas circunstâncias, após o fim do prazo de submissão de candidaturas, constatando que quatro dos 17 Municípios não submeteram qualquer candidatura, a AMP, limitou-se a aplicar o disposto no referido ponto 7.2. do Regulamento, distribuindo a verba prevista para aqueles, pelas candidaturas dos Municípios cujo valor excedia o valor da respetiva dotação inicial, com exceção do Município de Vila Nova de Gaia, cujo valor ultrapassava o limite máximo previsto no Regulamento.

5. Considerações Finais:

Desta forma, não havendo quaisquer outras objeções, mantém-se inalterado o resultado da avaliação das candidaturas conforme a tabela 5.

O presente Relatório Final, após deliberação da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, ficará disponível em área reservada da Plataforma do Fundo Ambiental, com acesso através da identificação dos utilizadores das respetivas plataformas.

A Primeira Secretária da Comissão Executiva Metropolitana do Porto

[Assinatura
Qualificada]
Ariana Maria
Cachina
Pinho



Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Ariana
Maria Cachina Pinho
Dados: 2022.12.19
19:22:47 Z